
CONSTITUCIONALISMO

1. CONSTITUCIONALISMO: APROXIMAÇÕES INICIAIS

- ▶ Com o termo “constitucionalismo” não se indica um período histórico, tampouco uma corrente de ideias políticas e sociais na qual encontraria unidade própria; “constitucionalismo” refere-se a um tipo ideal, ou uma categoria analítica, por meio da a experiência política pode ser investigada.
 - ▶ Há um sentido prescritivo no discurso constitucionalista; não apenas “quem” deve decidir, mas, principalmente, “como” se deve decidir em política.
- ▶ Constitucionalismo *moderno*:
 - ▶ Aspiração por uma Constituição Escrita;
 - ▶ Que retira sua legitimidade de dois elementos: I) do conteúdo mesmo de suas normas, que procuram se impor por sua racionalidade intrínseca e por sua justiça; II) por emanar da vontade soberana do povo;
 - ▶ Que tem por função impedir um governo arbitrário e instaurar um governo limitado, garantindo o direito dos governados e buscar impedir que o Estado os viole.

2. OS TRÊS MODELOS CONSTITUCIONAIS

- ▶ 2.1. Inglaterra
- ▶ 2.2. E.U.A.
- ▶ 2.3. França
- ▶ Os debates constitucionalistas da modernidade podem ser reconduzidos a três grandes princípios:
 - ▶ A) Soberania das leis;
 - ▶ B) Constituição equilibrada;
 - ▶ C) Separação de Poderes.

3. NEOCONSTITUCIONALISMO: SIGNIFICADOS E CRÍTICAS

- ▶ O neoconstitucionalismo, enquanto proposta metodológica e teórica para se refletir sobre o direito, começa a aparecer no Brasil nos anos 2000, a partir da influência de alguns autores italianos e espanhóis.
 - ▶ Origem: 1998, Suzana Pozzolo
- ▶ Características:
 - ▶ Papel estratégico das constituições do pós-guerra;
 - ▶ Aumento das atribuições de controle por parte do Poder Judiciário;
 - ▶ Tentativa de crítica ao “positivismo” jurídico a partir da redefinição de três de suas “características”:
 - ▶ Separação entre Direito e Moral;
 - ▶ Nova teoria das fontes;
 - ▶ Nova proposta metodológica para aplicação do direito (ponderação).

- ▶ Outros significados para a expressão “novo constitucionalismo”
 - ▶ R. Hirschl e S. Issacharoff: Terceira Onda; Expansão Global da *Judicial review*
 - ▶ Comentários sobre o “novo constitucionalismo latino-americano”